



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

CONTRATO Nº003/SUB-PI/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 6050.2024/0020238-5
PREGÃO ELETRÔNICO:	Nº 90007 /SUB-PI/2024
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA PINHEIROS
CONTRATADA:	AMARAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva preditivo e pequenas intervenções, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos, nas dependências da Subprefeitura Pinheiros e suas unidades, conforme especificados no termo de referência, abrangendo pequenos serviços de obras civis (que não interfiram na estrutura), hidráulicas, elétricas, marcenaria, alvenaria e serralheria, vidraçaria, conforme especificações e em conformidade com as normas regulamentares vigentes.
VALOR ANUAL TOTAL DO CONTRATO:	O valor anual do ajuste é R\$ 550.734,24 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo no prazo de 5(cinco) anos o valor total de R\$ 2.753.671,20 (dois milhões setecentos e cinquenta ee três mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), acrescido do reajuste anual quando da publicação do índice no DOC
DOTAÇÃO A SER ONERADA:	51.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
NOTA DE EMPENHO:	45.446/2025

Ao 01 dia do mês de abril de 2025, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Pinheiros, inscrita no CNPJ 05.649.898/0001-47, sito a Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7123-Pinheiros, CEP 05459-010, neste ato representada por seu Subprefeito **LEONARDO PEDRASSOLI SOARES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMARAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **34.223.533/00001-54** com sede na Rua Irmãos Leme, nº 97, Bairro Tatuapé, CEP 03.313-030, SP-Capital, Telefone: 2098-2637 ou 95922-6533, neste ato representada por seu representante legal Senhor **NELSON RICARDO CALVO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.XXX.070 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o CPF nº 391.529.XXX-31 vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido em SEI nº 117782096, nos autos do processo SEI nº 6050.2024/0020238-5, publicado em DOC de 15/01/2025, pág.193 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 11.430/2023, Decreto Municipal 62.100/2022, IN nº 2/2023-SEGES e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, com fornecimento de mão de obra qualificada, nas dependências da Subprefeitura Pinheiros e suas unidades, conforme especificados no item 2 deste termo, abrangendo pequenos serviços de obras civis, que não interfiram na estrutura, hidráulicas, elétricas, marcenaria, alvenaria, pintura, serralheria e vidraçaria, conforme estabelecido no Termo de Referência, em conformidade com as normas vigentes

1.1.1. Os serviços serão prestados na sede da Subprefeitura Pinheiros, e demais suas Unidades

- Avenida Dra Ruth Cardoso 7123 – Pinheiros = CEP 05425-070
- Avenida Professor Frederico Herman Junior, 595 – Alto de Pinheiros CEP 05459-010

1.1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital

1.1.3. A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

2.1. O quadro abaixo demonstra a prestação dos serviços estipulados, a serem cumpridos:

Item	Tipo	Valor Unitário Mensal (A)	Valor Total - 12 meses (A x 12)
1	Serviço de Manutenção Predial, conforme consta especificado no Termo de Referência	R\$ 45.894,52	R\$ 550.734,24

Assim distribuídos:

CARGO	QUANT	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
Encarregado de Manutenção Predial	1	4.271,52	51.258,24
Oficial Eletricista	1	2.800,16	33.601,92
Meio Oficial Eletricista	1	1.707,20	20.486,40
Oficial de Manutenção Geral, com conhecimento em pintura e alvenaria	1	2.236,96	26.843,52



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

Oficial de Manutenção Geral, com conhecimento em manutenção de rede hidráulica e vidraçaria	1	2.108,48	25.301,76
Ajudante de Servidos Gerais com conhecimento em manutenção predial	3	5.084,64	61.015,68
VALOR TOTAL		18.208,96	218.507,52
LEIS SOCIAIS MENSALISTAS SEM DESONERAÇÃO H44 =		16.622,95	199.475,40
91,29%			
TOTAL COM ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO		34.831,91	417.982,92
(sub-total)			
BDI	31,76%	11.062,61	132.751,32
T O T A L G E R A L		45.894,52	550.734,24

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato terá duração de 5 anos a contar da data estabelecida na Ordem de Início, portanto a partir de **01/04/2025** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.
- 3.2.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.2.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.2.3.** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução do contrato pelo período de 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de evitar a brusca interrupção do serviços e prejuízo à Administração.
- 3.2.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor anual da presente contratação é R\$ 550.734,24 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), o que perfaz um valor total para 5(cinco) anos de R\$ 2.753.671,20 (dois milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 45.894,52 (quarenta e cinco mil oitocentos e e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo à remuneração dos itens mencionados na Cláusula Segunda, a saber:

Item	Tipo	Valor Unitário Mensal(A)	Valor Total 12 meses B= (A x 12)	Valor Total 60 meses (Bx5)
1	Serviço de Manutenção Predial, conforme consta especificado no Termo de Referência	R\$ 45.894,52	R\$ 550.734,24	R\$ 2.753.671,20

Distribuídos da seguinte forma:

CARGO	QUANT	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
Encarregado de Manutenção Predial	1	4.271,52	51.258,24
Oficial Eletricista	1	2.800,16	33.601,92
Meio Oficial Eletricista	1	1.707,20	20.486,40
Oficial de Manutenção Geral, com conhecimento em pintura e alvenaria	1	2.236,96	26.843,52
Oficial de Manutenção Geral, com conhecimento em manutenção de rede hidráulica e vidraçaria	1	2.108,48	25.301,76
Ajudante de Serviços Gerais com conhecimento em manutenção predial	3	5.084,64	61.015,68
VALOR TOTAL		18.208,96	218.507,52
LEIS SOCIAIS MENSALISTAS SEM DESONERAÇÃO H44 = 91,29%		16.622,95	199.475,40
TOTAL COM ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO (sub-total)		34.831,91	417.982,92
BDI	31,76%	11.062,61	132.751,32
TOTAL GERAL 12 MESES		45.894,52	550.734,24

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº45.466/2025, no valor de R\$ 413.050,68 (quatrocentos e treze mil cinquenta reais e sessenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 51.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

**CLÁUSULA QUINTA
DOS REAJUSTES**

- 5.1. Não haverá reajuste de preços no prazo inferior há 1 (um) ano, da data de assinatura do contrato.
 - 5.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados **após um ano da data de apresentação da proposta**, em conformidade com as normas vigentes, ou seja, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 5.2. Os contratos serão reajustados pelo índice de Preços ao Consumidor –IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, conforme estabelece a Portaria SF 389/2017, bem como o Decreto 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na item 5.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 5.2.2. O índice previsto no item 5.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste sendo assim as condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
 - 5.2.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

- 5.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Além das obrigações previstas no Anexo I – Termo e Referência que faz parte integrante do presente ajuste, são obrigações da **CONTRATADA**:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

- 8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, com o devido ateste do fiscal.
- 8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, conforme mencionado na Cláusula Quarta item 4.4.
- 8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

8.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

8.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

8.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

8.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 8.5** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

- 8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8** No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.
- 8.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 8.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipais 62.100/2022, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- 10.1.1.** Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto;
- 10.1.2.** No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo;
- 10.2.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.5.** Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da equipe, por falta de qualquer ferramenta constante da listagem estabelecida no Termo de Referência.
- 10.5.1.** No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento);
- 10.6.** Desconto de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor diário da equipe por falta de colaborador sem substituição devendo ser aplicado na Medição do mês corrente. A partir do 8º (oitavo) dia de falta deverá ser aplicado Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da equipe.
- 10.7.** Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor mensal da equipe, por falta sua falta.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

A aplicação desta multa independe do desconto do dia da equipe. A partir da 8^a (oitava) falta deverá ser considerado inexequção parcial do contrato.

- 10.8.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da equipe
- 10.9.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.10.** A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual;
- 10.11.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.12.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.13.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o §1º da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.14.** A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.15.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas.
- 10.16.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.17.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

10.18. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.19. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

11.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

11.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. o contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA**

12.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia nos termos do §1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 225 do Decreto Municipal 62.100/2022, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato, considerando o prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato .

12.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade



estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

- 12.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 120(cento e vinte), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: patriciaalmeida@smsub.prefeitura.sp.gov.br, sgoliveira@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: comercial@amaraleng.com.br

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos instrumento editalício.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº 115723963 e 117769838 do processo administrativo nº 6050.2024/0020238-5.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE:

Leonardo Soares
Subprefeito
Subprefeitura Pinheiros

LEONARDO PEDRASSOLI SOARES
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

CONTRATADA:

NELSON RICARDO CALVO AMARAL
PROPRIETÁRIO
AMARAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Débora Lira Rodrigues
CPF 334.591.018-73
RG 41.391.087-8

NOME Nádia Ingrid Bento
CPF 918.535.838-04
RG 11.008.907